



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



# **PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO**

**(RNE- Regulamento nº 52-A/2005, na versão da  
Deliberação 3333-A/2009)**

## **Grelha de Correção**

**Área de Deontologia Profissional**  
(6 Valores)

**Área de Prática Processual Civil**  
(5,50 Valores)

**Área de Prática Processual Penal**  
(5,50 Valores)

**Áreas Opcionais**  
(3 Valores)

**7 | JUNHO | 2019**

# DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

## (6 valores)

A Dr.ª Sofia Santos é Advogada, sócia do Dr. Tiago Tavares, seu Colega de curso e Amigo, com quem constituiu a “SSTT - Sociedade de Advogados, Responsabilidade Limitada”.

Além da sua atividade profissional, a Dr.ª Sofia é deputada na Assembleia da República.

Já o Dr. Tiago é consultor jurídico, em regime de avença, do Município no qual a sociedade tem a sua sede.

1. Um cliente da sociedade pretende que a Dr.ª Sofia o patrocine numa ação de indemnização contra determinado Ministério, por se considerar lesado, em cerca de €1.000.000 (um milhão de euros), por decisões administrativas tomadas pelo referido Ministério. A Dr.ª Sofia recusa o patrocínio, afirmando-se impedida, mas apresenta o cliente ao seu Colega e sócio, o qual assume o patrocínio, tendo a Dr.ª Sofia assegurado que, no seio da Assembleia da República, procuraria influenciar a reversão da decisão que afetava os interesses do referido cliente.

2. Por outro lado, a Dr.ª Sofia patrocina uma sociedade de agroturismo numa ação que tem por objeto a impugnação da construção, pela Câmara Municipal local, de um aterro sanitário no terreno confinante com as instalações daquela. No decurso desta ação, em que o Município é patrocinado pelo Dr. Arnaldo Almeida, um dos mais antigos causídicos da comarca, este profere críticas inflamadas contra a Dr.ª Sofia, chegando a afirmar, no decurso de um jantar mensal dos Advogados da Comarca, que os comportamentos profissionais da Dr.ª Sofia ensombravam a memória de seu Pai, o seu velho Amigo e Colega Dr. Santos, dizendo que: “*se ele fosse vivo, não resistia aos desmandos da Filha*”.

3. Tendo tomado conhecimento das palavras proferidas pelo Dr. Arnaldo, a Dr.ª Sofia escreve-lhe uma carta, dando-lhe conhecimento que dele irá participar disciplinar e criminalmente, pois não tem paciência para “*velhos tontos e mal-educados*”. Indignado, o Dr. Arnaldo enviou uma cópia desta carta ao Presidente do Conselho de Deontologia competente, a fim de este tomar as medidas que entenda convenientes face ao comportamento daquela Colega.

### Questões:

**a) Analise e aprecie, no quadro dos princípios e das normas da deontologia profissional, os comportamentos da Dr.ª Sofia e do Dr. Tiago descritos no parágrafo identificado com o número 1. (3 valores)**

### Critérios de correção

- Artigo (Art.) 89º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA)- “*O advogado, no exercício da profissão, mantém sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores (...)*” – **(0,30 valores);**

- Art.81º/1 – “*O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável.*” - **(0,30 valores);**

- Art.81º/2 – “*O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou atividade que possa afetar a isenção, a independência e a dignidade da profissão* - **(0,30 valores);**

- Art.81º/3 – “*Qualquer forma de provimento ou contrato, seja de natureza pública ou privada, designadamente o contrato de trabalho, ao abrigo do qual o advogado venha a exercer a sua atividade,*

deve respeitar os princípios definidos no n.1 e todas as demais regras deontológicas que constam do presente Estatuto” - **(0,30 valores)**;

- Art.82º/2 - *As incompatibilidades verificam-se qualquer que seja o título, designação, natureza e espécie de provimento ou contratação, o modo de remuneração e, em termos gerais, qualquer que seja o regime jurídico do respetivo cargo, função ou atividade, com exceção (...) a) dos membros da Assembleia da República, bem como dos respetivos adjuntos, assessores, secretários, trabalhadores com vínculo de emprego público ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços;*” - **(0,30 valores)**;

- Art.83º/4 – *“Os advogados referidos na alínea a) do n. 2 do artigo anterior estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar ações pecuniárias contra o Estado.”* - **(0,70 valores)**;

- Ponderar a eventual existência de incompatibilidade, ou impedimento, por parte do Dr. Tiago:

- Art.82º/1, a) com a exceção do número 2, alínea d) - **(0,40 valores)**;

- Art.83º/2- advocacia de influência - **(0,40 valores)**.

**b) Analise e aprecie, no quadro dos princípios e das normas da deontologia profissional, as ações da Dr.ª Sofia e do Dr. Arnaldo descritas no parágrafo identificado com o número 2. (2 valores)**

#### Critérios de correção

- Art.83º/4 - análise da existência de eventual impedimento da Dr.ª Sofia que não existe por na ação por ela patrocinada não ter sido deduzido pedido pecuniário - **(0,50 valores)**;

- Art.111º - dever de solidariedade entre colegas - **(0,50 valores)**;

- Art.112º/1 – *“Constituem deveres dos advogados nas suas relações recíprocas:*

*a) proceder com a maior correção e urbanidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal, alusão deprimente ou crítica desprimorosa, de fundo ou de forma;”* - **(0,70 valores)**;

*c) não emitir publicamente opinião sobre questão que saiba confiada a outro advogado, salvo na presença deste ou com o seu prévio acordo;* - **(0,30 valores)**.

**c) Analise e aprecie, no quadro dos princípios e das normas da deontologia profissional, os comportamentos do Dr. Arnaldo e da Dr.ª Sofia descritos no parágrafo identificado com o número 3. (1 valor)**

#### Critérios de correção

- A Dr.ª Sofia cumpre o dever imposto pelo Art.96º do EOA - **(0,30 valores)**;

- Mas a sua carta viola o dever de correção e urbanidade - Art.112º/1, alínea a) - **(0,30 valores)**;

- O Dr. Arnaldo viola o dever do Art.96º - **(0,40 valores)**.

# PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

## (5,50 Valores)

### GRUPO ÚNICO

Suponha que, no dia de hoje, era contactado(a) por Manuel António Meireles Fonseca, talhante de profissão, residente na Rua dos Malmequeres n.º 94 em Vila do Conde, e que este lhe dava conta do seguinte:

- No dia 1 de abril de 2018 comprou um veículo automóvel ligeiro de passageiros, com a matrícula 19-NF-94, da marca BMW, modelo 320D, cuja quilometragem registava, à data, cerca de 120.000 Km (cento e vinte mil quilómetros);

- O referido veículo foi comprado à “*Stand Pereira, Comércio de Automóveis, Unipessoal, Lda.*”, com sede na Travessa dos Aflitos n.º 45, em Aveiro, pelo preço de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), valor integralmente pago naquela data;

- Os termos do negócio foram acordados com Pedro Daniel Pereira, sócio-gerente da dita sociedade, que reside na Rua dos Lírios n.º 99, em Ílhavo;

- A compra do dito veículo automóvel proporcionou, a Manuel António, a realização de um sonho, porquanto sempre foi seu desejo possuir uma viatura ampla e de gama alta que lhe permitisse usufruir, juntamente com a sua família, de longos passeios, além de lhe ser útil e necessário às deslocações do dia-a-dia;

- No dia 3 novembro de 2018, aquando da realização da revisão e manutenção da viatura, que teve lugar em oficina oficial da marca, foi informado de que a oficina dispunha do registo da revisão anterior, ao mesmo veículo, ocorrida há cerca de um ano, sendo que se constatava que nessa data já o automóvel apresentava, na quilometragem, 320.000 Km (trezentos e vinte mil quilómetros);

- Em face disso, com vista a dar conta de tal facto, remeteu comunicação, por carta registada com aviso de receção, o que fez por três vezes, nos dias 15 de novembro de 2018, 29 de novembro de 2018 e 13 de dezembro de 2018, tendo endereçado todas as cartas à sede da referida sociedade, bem como, em simultâneo, à morada do seu sócio-gerente;

- Deste modo, através das referidas cartas, pretendeu comunicar à sociedade, bem como ao seu sócio, a factualidade supra descrita;

- Porém, as cartas não foram entregues à sociedade, nem ao seu sócio, visto que não foram recebidas no ato da entrega postal, nem foram levantadas, ulteriormente, na estação dos correios, acabando, todas elas, por serem devolvidas ao remetente.

Face a tudo o quanto antecede, Manuel António Meireles Fonseca pretende avançar com a instauração da competente ação judicial, de modo a resolver o contrato em causa, sendo ainda sua pretensão que, uma vez resolvido o contrato, lhe seja reconhecido o eventual direito a eximir-se da obrigação de entrega do referido veículo automóvel, como forma de garantia do cumprimento da restituição do valor do preço.

**Considerando a informação fornecida por Manuel António, assim como todos os aspetos processuais e substantivos que considere relevantes, elabore a petição inicial adequada à presente ação.**

#### Critérios de correção

##### **i) Aspetos formais: (0,25 valores)**

- Endereço e cabeçalho corretamente elaborados;
- Utilização de forma articulada;
- Junção de procuração forense;
- Junção do DUC e comprovativo de pagamento (ou a menção de que foi indicada, em campo próprio do formulário de apresentação da peça processual a referência que consta do DUC - Cfr nº 1- art.º

9º da portaria 170/2017, de 25 de maio) ou na eventualidade de ter sido requerido apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo, a junção do documento comprovativo do pedido de apoio judiciário.

- Assinatura da peça processual e indicação do domicílio profissional do mandatário judicial.

**ii) Aspetos materiais:**

**a) de índole processual (1 valor):**

- Indicação do tribunal competente (Juízo Local Cível de Aveiro);

- Indicação das partes legítimas (Manuel António Meireles Fonseca, como autor, e “*Stand Pereira, Comércio de Automóveis, Unipessoal, Lda.*”, como Ré) e dos respetivos elementos essenciais de identificação;

- Indicação da forma do processo (processo declarativo comum);

- Indicação do valor da causa: 25.000,00€;

- Indicação de requerimento probatório (com indicação de, pelo menos, prova testemunhal e prova documental).

**b) de índole substantiva (2,50 valores):**

- Alegação dos factos essenciais que constituem a causa de pedir e que, em síntese, deveriam ser os necessários para subsumir a hipótese prática ao seguinte regime legal:

- Regime previsto no DL n.º 67/2003, de 8 de abril, devendo ser feita alusão à qualidade das partes (*consumidor e vendedor*) bem como à circunstância de a compra e venda em causa poder ser classificada como “*compra e venda de bens de consumo*”, à desconformidade do bem, aos prazos de garantia, de denúncia e de instauração da competente ação judicial, bem como ao direito de resolver o contrato;

- Regime previsto no n.º 2 do artigo 224.º do Código Civil (CC) quanto à eficácia da declaração, apesar do não recebimento das cartas pela Sociedade Ré, na medida em que esse facto se deveu a culpa sua;

- Regime previsto no artigo 754.º do CC, quanto à existência do direito de retenção.

**c) relativos ao pedido (1,75 valores):**

Os pedidos deduzidos, na sua essência, devem, de forma cumulativa, traduzir o seguinte:

- Declaração da resolução do contrato de compra e venda, celebrado entre o Autor e a Ré, com a conseqüente condenação da Ré na restituição do valor do preço, no montante de 25.000,00€, acrescido de juros de mora contados desde a data da citação até efetivo e integral cumprimento;

- Reconhecimento do direito de retenção do Autor sobre o veículo automóvel com a matrícula 19-NF-94, da marca BMW, modelo 320D.

**Na avaliação da peça processual será, também, considerada a sua qualidade discursiva, atendendo à clareza e objetividade que evidencie, à pertinência e densidade da argumentação utilizada e à coerência e consistência da fundamentação.**

# PRÁTICA PROCESSUAL PENAL

## (5,50 Valores)

### GRUPO ÚNICO

O DIAP de Lisboa deduziu acusação contra os arguidos António, Bruno, Carlos e David pela prática de crimes de fraude fiscal e de branqueamento de capitais.

O processo foi remetido ao Juízo Central Criminal da Comarca de Lisboa para julgamento. Aí, foi distribuído ao Tribunal Coletivo composto pelo Juiz 4, pelo Juiz 5 e pelo Juiz 6, nos quais exercem funções, respetivamente, os Juízes Eduardo, Francisco e Gisela.

Ao tomar conhecimento do processo, a Juíza Gisela verificou que o seu marido, também Juiz, havia nele, anteriormente, intervindo, durante a fase de inquérito, como Juiz de instrução. Por esse motivo, declarou-se impedida, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do Código de Processo Penal.

Dado este impedimento, e na falta de um Juiz para formar o Tribunal Coletivo, o Juiz Presidente, Francisco, consultou a Presidência da Comarca. Invocando a necessidade de assegurar o regular e fluído funcionamento deste Juízo Central Criminal, a Presidência da Comarca determinou, através de ordem de serviço, que o impedimento que afetava a Juíza Gisela deveria estender-se aos demais Juízes do Tribunal Coletivo, procedendo-se, de seguida, à redistribuição do processo.

Dizendo atuar em obediência a essa ordem de serviço, o Juiz Francisco declarou o seu impedimento, bem assim como o impedimento do Juiz Eduardo, ordenando nova remessa do processo à distribuição. Nessa sequência, o processo foi distribuído a um novo Tribunal Coletivo, desta vez presidido pelo Juiz Hugo. Este, por seu turno, declarou-se incompetente para a causa.

Após vicissitudes processuais várias, abriu-se o incidente previsto no artigo 36.º do Código de Processo Penal.

**Suponha que é advogada/o do arguido António e é notificada/o nos termos e para os efeitos previstos no artigo 36.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Identificando a entidade competente para decidir a questão, elabore peça processual na qual tome posição, fundamentada, sobre a validade da decisão proferida pelo Juiz Francisco. (5,50 valores)**

#### Critérios de correção

- A peça processual a elaborar será a "alegação", prevista no artigo 36.º, n.º 1, do CPP **(0,50 valores)**

- A peça deverá fazer referência à entidade a quem é dirigida: o Presidente da Secção Criminal do Tribunal da Relação de Lisboa (cf. artigo 12.º, n.º 5, al. a), do CPP). **(0,50 valores)**

- No que concerne à questão de fundo a tratar na "alegação", relativa à validade da decisão proferida pelo Juiz Francisco, deverá tal decisão considerar-se inválida, designadamente, pelas seguintes ordens de razões **(4,50 valores)**:

- Os impedimentos constituem circunstâncias legalmente definidas que, para tutela da imparcialidade do Juiz, determinam o seu afastamento do processo. De modo a não afrontar o princípio constitucional do Juiz Natural (artigo 32.º, n.º 9, da CRP), que só admite a subtração

da causa ao Juiz legalmente competente se houver norma legal que preveja e autorize uma tal subtração, não poderá um juiz declarar-se impedido se não existir norma legal que dê cobertura a tal impedimento;

- Havia base legal para que a Juíza Gisela se declarasse impedida (artigo 39.º, n.º 3, do CPP);

- O mesmo já não sucedia quanto aos Juízes Eduardo e Francisco. O impedimento previsto no n.º 3 do artigo 39.º do CPP tem natureza pessoalíssima, não sendo, por definição, extensível aos demais Juízes que compõem o Tribunal Coletivo. Uma tal extensão constitui uma violação do disposto nesse preceito. Assim sendo, não poderia o Juiz Francisco invocar o impedimento da sua colega para se declarar a si mesmo impedido. Tal como o não poderia fazer, por identidade de razão, em relação ao Juiz Eduardo; sendo ainda certo que só o Juiz Eduardo poderia declarar o seu próprio impedimento (artigo 41.º, n.º 1, do CPP).

- Não existindo fundamento legal que pudesse sustentar os impedimentos assim declarados e a subsequente ordem de remessa do processo à distribuição, foi violado o princípio do Juiz Natural, em especial na sua dimensão de proibição de desaforamento (artigos 32.º, n.º 9, da CRP e 9.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

**Caso seja alegado na peça processual, deverá ainda valorizar-se, positivamente, como eventual argumento adicional expendido no sentido da invalidade da decisão tomada, a violação do princípio da independência judicial, na sua vertente interna, consagrado no artigo 203.º da Constituição - em matéria substancialmente jurisdicional, como é a presente, os juízes não estão sujeitos a ordens da Presidência da Comarca.**



## **ÁREAS OPCIONAIS (3 Valores)**

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

### **P. INSOLVÊNCIA - 1,50 Valores**

O Banco NB, credor de António Silva, requer a insolvência deste.  
António Silva, citado, sabendo que está consumido por dívidas, nada tem a opor à insolvência requerida, mas tem esperança de poder um dia começar de novo, livre de passivo.  
Neste contexto, António Silva mandata-o para o representar.

#### **Questões**

**a) O que faria e em que prazo? (0,25 valores)**

##### Critérios de correção

A resposta correta identificará o pedido de exoneração do passivo restante, previsto nos artigos 235.º e ss. do CIRE e identificará o prazo de 10 dias, posterior à citação de António previsto no artigo 236.º/1. **(0,25 valores)**

**b) Ficcioneando os elementos que entenda necessários, elabore a peça processual que entenda adequada ao caso. (1 valor)**

##### Critérios de correção

O requerimento elaborado pelo Senhor Advogado estagiário deverá ser dirigido ao Juiz do processo e conter as declarações previstas no n.º 3 do artigo 236.º, bem como a proposta do insolvente para a cessão do rendimento disponível, nos termos do artigo 239.º, com os factos que o examinando tiver ficcionado. **(1 valor).**

**c) Que tramitação processual terá aquela peça? (0,25 valores)**

Finalmente, o examinando identificará a tramitação prevista no n.º 4 do artigo 236.º e nos artigos 237.º e ss. do CIRE. **(0,25 valores)**

# DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,50 Valores

## GRUPO ÚNICO

João é titular de uma quota representativa de 25% do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “*Imoconstruções, Lda.*”, com sede em Lisboa.

Na manhã do dia 2 de abril de 2019, João recebeu um telefonema do gerente da sociedade, informando-o de que estava a convocá-lo para uma Assembleia Geral de sócios destinada à apresentação e aprovação das contas do exercício de 2018, às 18h daquele dia, na sede da sociedade.

Apesar de não ter recebido nenhuma outra convocatória e de não ter tido conhecimento prévio das contas da sociedade, João pediu ao seu Advogado que o acompanhasse na referida Assembleia Geral, pois queria assistir aos trabalhos e exercer todos os seus direitos.

No início da sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu de imediato a palavra ao gerente da “*Imoconstruções, Lda.*” para fazer uma breve apresentação das contas do exercício de 2018, tendo logo após essa apresentação colocado à votação o ponto único da ordem de trabalhos.

**Na qualidade de Advogado de João, elabore o requerimento que ditaria, nessa altura, para ata, de forma fundamentada, em defesa dos direitos do seu Cliente.**

### Critérios de correção

No requerimento de João, deverá ser invocada: a ausência de convocação da Assembleia Geral, por carta registada remetida com a antecedência mínima de 15 dias (cfr. artigo 248.º, n.º 3, do CSC); a ausência de disponibilização das contas aos sócios, antes da Assembleia Geral (cfr. artigos 65.º e 263.º, do CSC); assim como deve ser manifestada a oposição expressa de João quanto à realização da assembleia e à deliberação de aprovação das contas, fundamentando uma das ações previstas nos artigos 56.º a 59.º, do CSC.

Por fim, poderá (optativo) concluir o requerimento com um pedido de convocação de nova Assembleia Geral, nos termos legais, evitando-se o recurso a uma ação judicial, assim como poderão ser solicitadas informações na própria Assembleia Geral, incluindo uma cópia das contas do exercício de 2018, nos termos dos artigos 65.º, 214.º, n.º 7 e 290.º, do CSC.

Em alternativa ao referido requerimento, poderá ser admitida uma estratégia de participação na votação, mediante a abstenção ou voto contra, acompanhado de uma declaração de voto, que deverá conter os mesmos fundamentos previstos no primeiro parágrafo.

## P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,50 Valores

Abel, ao chegar à praia de Vale de Centeanes em Lagoa, no gozo habitual das suas férias no Algarve, constatou que o local onde habitualmente apanha sol está agora destinado a espreguiçadeiras, mesas e cadeiras de um bar/restaurante aí instalado, sendo obrigatório o pagamento de uma quantia para poder usar esses equipamentos.

Indagando sobre o que teria acontecido, soube que a Agência Portuguesa do Ambiente resolveu, após concurso público, dar de concessão a utilização privativa daquele espaço na praia, à sociedade comercial “Praia na Lagoa, Lda”, como contrapartida da segurança e limpeza, nomeadamente com a contratação de nadadores salvadores, aquisição e disponibilização de equipamentos de recolha de lixo e de salvamento a nadadores.

Abel verifica, porém, que a concessionária não estava a cumprir nada daquilo a que se havia obrigado, restando apenas a exploração comercial privada de um espaço outrora de livre acesso.

**Pode Abel reagir judicialmente contra o incumprimento daquele contrato de concessão?**

**Através de que meio processual? (1,50 valores)**

### Critérios de correção

Pretende-se que o examinando saiba distinguir o contencioso pré-contratual das ações administrativas de execução dos contratos. Neste caso a Abel o meio próprio é a ação administrativa prevista nos artigos do 37º e seguintes e em especial os arts. 77º A e 77º B do CPTA. Por outro lado deve também dominar as questões de legitimidade processual e em especial da necessidade de ser chamada ao processo a contrainteressada (APA)

Se a resposta abordar a questão da legitimidade e o interesse processual nos processos administrativos – **(0,50 valores)**

Se ao resposta optar e justificar a escolha da ação administrativa comum - impugnação administrativa - por estarmos no plano da execução dos contratos – **(1 valor)**

## P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,50 Valores

A sociedade "AAA, Lda." dedica-se à produção de componentes para calçado.

Em 10 de setembro de 2018 foi enviada para a sede da sociedade uma carta, registada com aviso de receção, notificando-a do início de uma ação inspetiva externa em sede de IVA e IRC dos exercícios de 2016 e 2017.

Em resultado da ação inspetiva, a Autoridade Tributária (AT) entendeu que em função da matéria-prima consumida a contribuinte deveria ter declarado um volume de negócios de 4.500.000€ (quatro milhões e quinhentos mil euros) e não o valor de 3.750.000€ (três milhões setecentos e cinquenta mil euros) pelo que imputou uma matéria coletável adicional de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) que sujeitou a tributação em sede de IRC e IVA daqueles exercícios.

Este acréscimo de valores sujeitos a tributação resultou da aplicação do critério previsto no artigo 90º, nº 1, al. c), da Lei Geral Tributária.

A sociedade manditou-o para reagir.

### Questões

#### 1- Qual é o procedimento adequado à reação da sociedade? (0,25 valores)

##### Critérios de correção

A resposta correta identificará o procedimento adequado, sendo este o pedido de revisão da matéria tributável a que aludem os artigos 91.º e ss. da LGT. (0,25 valores)

2 - Suponha que naquele procedimento não houve acordo e que a contribuinte, sociedade Constituinte, foi notificada da decisão proferida, por carta registada com aviso de receção, remetida em 11 de fevereiro de 2019, bem como das liquidações de imposto enviadas a 3 de março do ano de 2019 por cartas registadas.

Quais são os meios de reação possíveis, quais os prazos, como se contam e a partir de que momento? (0,50 valores)

##### Critérios de correção

Mencionará, como meios de reação contra os atos de liquidação possíveis, a reclamação graciosa, a impugnação judicial e o pedido de constituição de Tribunal Arbitral, aplicando os artigos 70.º e 101.º do CPPT, 2.º, n.º 1, al. a) do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, DL 10/2011, de 20 de janeiro cujos prazos se contarão, todos, a partir do término do prazo de pagamento voluntário fixado, nos atos de liquidação e identificará as diferentes formas de contagem de cada um desses prazos, nos termos previstos nos artigos 70.º e 101, n.º 2, al. a) do CPPT e no artigo 10.º do RJAT. (0,50 valores)

**3-** Suponha agora que a sociedade Constituinte optou por não pagar o imposto e é citada da instauração do correspondente processo executivo, por correio eletrónico enviado no dia 3 de maio de 2019.

Considerando que, na data da citação, ainda poderá estar em prazo para apresentar um dos meios de reação referidos na resposta à questão anterior e que a sociedade Constituinte pretende que o processo executivo fique suspenso até decisão final acerca da legalidade da liquidação, **elabore requerimento à entidade competente, fundamentando de direito e ficcionando os factos que não constem do enunciado, mas cuja alegação entenda ser relevante. (0,75 valores)**

#### Critérios de correção

- Na elaboração do requerimento, aplicará o artigo 169.º, n.º 2 do CPPT e referir-se-á à garantia a prestar pela contribuinte ou requererá a respetiva dispensa, nos termos previstos naquele artigo ou no artigo 170.º do mesmo Código, dependendo dos factos que o Senhor Advogado estagiário decida ficcionar. Tudo, sem prejuízo de outras soluções a que o examinando, justificadamente, chegue e que tenham apoio legal, doutrinal e/ou jurisprudencial. **(0,75 valores)**

## **P.P. LABORAIS - 1,50 Valores**

### **GRUPO ÚNICO**

António instaurou uma ação com processo declarativo comum contra a sua entidade empregadora para cobrança das retribuições devidas pela prestação de trabalho suplementar e indicou, oportunamente, duas testemunhas, mas esquecendo-se de indicar Carlos Beja, cujo depoimento se afigurava muito relevante para a sustentação da pretensão do trabalhador.

- **Elabore o requerimento pertinente para a inclusão de Carlos Beja como testemunha nesse processo, ficcionando os dados que considere necessários, esclarecendo ainda o regime aplicável a tal requerimento, incluindo a indicação de até quando pode o mesmo (requerimento) ser apresentado. (1,50 valores)**

#### Critério de Correção

António deverá indicar as testemunhas com a petição inicial, porquanto «*Com os articulados, devem as partes juntar os documentos, apresentar o rol de testemunhas e requerer quaisquer outras provas*» **(artigo 63º, nº1 do C.P.T.)**.

Porém, António, na qualidade de autor, poderá ainda indicar Carlos Beja como testemunha, devendo para o efeito elaborar um aditamento ao rol de testemunhas que terá de ser apresentado até 20 dias antes da data em que se realize a audiência final **(artigo 63º, nº2 do C.P.T.)**.

O requerimento deve ser dirigido ao Juiz do processo, requerendo-se o aditamento ao rol da testemunha Carlos Beja **(artigo 63º, nº 2 do C.P.T.)**, sendo a mesma a apresentar **(artigo 66º, nº 1 do C.P.T.)** e a parte contrária notificada para usar, querendo, de igual faculdade no prazo de 5 dias **(artigo 63º, nº2 do C.P.T.)**.

## Direito Comunitário - 1,50 Valores

### GRUPO I - (1 valor)

O Acórdão de 22 de janeiro de 2019, no processo C-193/17, resulta de dúvida sobre se a Sexta-Feira Santa só é feriado para os trabalhadores que são membros de determinadas Igrejas cristãs e, por outro lado, se apenas esses trabalhadores têm direito a uma compensação complementar, por virtude de terem trabalhado durante esse feriado e, tendo esse direito, se tal constitui uma discriminação direta em razão da religião, nos termos do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que surgiu no pedido apresentado pelo *Oberster Gerichtshof* (Supremo Tribunal da Áustria) no processo *Cresco Investigation GmbH* contra *Markus Achatzi*.

– **Elabore, justificando com as normas jurídicas da União Europeia, uma questão prejudicial dirigida a uma instância da União Europeia com base no exemplo ou criando uma hipótese adequada.**

#### Critério de Correção

##### Grupo I

- O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:
- Identificar a instituição Tribunal de Justiça da União Europeia (artigos 19.º do TUE e 251.º do TFUE);
- E, ainda, o Tribunal de Justiça como instância competente para os pedidos prejudiciais;
- Justificação de preenchimento dos requisitos necessários (artigo 267.º do TFUE);
- Razão de ser do reenvio prejudicial na colaboração entre os Tribunais nacionais e a ordem jurídica da União Europeia.
- Da resposta dever resultar que o reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Apreciação global do texto, atendendo à fundamentação jurídica, à boa construção e completude da resposta. **(1 valor)**

##### **Grupo II - (0,50 valores)**

– **Identifique um instrumento jurídico de cooperação judiciária de direito da União Europeia, à sua escolha, descrevendo a matéria com base nos Tratados.**

### Critério de Correção

#### Grupo II

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Indicação de um instrumento jurídico de cooperação judiciária de direito da União Europeia, de entre os previstos no programa (dois exemplos do programa - Título executivo europeu ou Mandado de detenção europeu);
- Breve descrição do instrumento;
- Justificar a relevância desse mecanismo de cooperação, em matéria civil ou penal;
- Demonstrar se esse instrumento está consagrado nos tratados ou em legislação da União Europeia e/ou em legislação nacional.

Apreciação global do texto, atendendo à fundamentação jurídica, boa construção e completude da resposta. **(0,50 valores)**

## **DC e TPTC - 1,50 Valores**

### **GRUPO I - (0,80 valores)**

Surgiu, no passado recente, uma dúvida de inconstitucionalidade em matéria de regime de acidentes de trabalho e das doenças profissionais ao serviço de entidades empregadoras públicas, por violação da alínea f), do n.º 1, do artigo 59.º e do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

**- Elabore requerimento da interposição do recurso e sua sequência processual, com fundamentos de direito e justificando a legitimidade para recorrer num caso hipotético.**

### Critério de Correção

#### Grupo I

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e 6.º da Lei do Tribunal Constitucional) – **(0,25 valores)**

- Tribunais comuns como fiscalizadores da constitucionalidade (artigos 204.º, 280.º e 3.º da CRP) – **(0,10 valores)**

- Identificação da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP) – **(0,10 valores)**

- Situação de fiscalização sucessiva concreta da inconstitucionalidade (artigo 281.º, n.º 3, da CRP e 70.º da LTC) num caso imaginado – **(0,10 valores)**

- Elaboração do requerimento aplicável - **(0,25 valores)**

## **GRUPO II - (0,70 Valores)**

- **Quais os momentos processuais que permitem um recurso dos Tribunais Comuns para o Tribunal Constitucional, atenta a repetição de casos concretos com juízo de inconstitucionalidade, e quais os efeitos da decisão deste órgão constitucional?**

### Critério de Correção

#### Grupo II

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Competência do Tribunal Constitucional prevista na Constituição (menção aos artigos 277.º e seguintes) e na LTC; **(0,25 valores)**

- Situação da interposição do recurso de constitucionalidade em fiscalização sucessiva concreta, meio e sequência processual; **(0,20 valores)**

- Efeitos de uma decisão do Tribunal Constitucional **(0,25 valores)**



## TPTEDH - 1,50 Valores

No dia 1 de março de 2007 o Advogado Joaquim Pedro Pereira Pedra (JPPP) dirigiu uma participação ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) visando um Juiz num processo, afirmando que o comportamento daquele Juiz não fora imparcial, tendo favorecido a empresa ré e o seu sócio gerente, referindo factos concretos que, no seu entender, revelavam uma conduta “grosseira e parcial”.

Para JPPP era evidente que havia um conluio entre o Juiz em causa e a empresa ré e o seu gerente com o intuito de os favorecer e prejudicar a sua cliente. Por isso mesmo o Advogado pedia ao CSM a abertura de um inquérito e de um processo disciplinar contra o Juiz, dado que, no seu entender, existiam fortes indícios de corrupção da parte do magistrado em causa, mais solicitando que se investigasse o património do referido magistrado e, ainda, com que meios aquele adquirira a casa em que habitava.

No dia 22 de maio de 2007, o CSM depois ouvir, em sede de inquérito, o Juiz em causa, considerou não ser necessária qualquer outra diligência e concluiu pela inexistência de indícios de atuação parcial do magistrado, arquivando o processo.

O Juiz visado apresentou, então, em Tribunal uma ação civil contra JPPP, queixando-se que tinha sido atingido na sua dignidade e honra, tanto pessoal como profissional, e pediu a condenação de JPPP no pagamento de uma indemnização no montante de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros).

Após variadas vicissitudes processuais, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em 17 de abril de 2012, condenou o Advogado JPPP a pagar uma indemnização ao Juiz no valor de 50.000€ (cinquenta mil euros) – quantia esta que os tribunais têm vindo a atribuir para indemnizar o dano morte.

JPPP queixou-se, entretanto, ao TEDH de não ter tido um julgamento equitativo, dado que nunca lhe tinha sido permitido fazer prova dos factos que alegara na participação que fez junto do CSM contra o Juiz e, ainda, de ter sido violada a sua liberdade de expressão ao ver-se condenado pela utilização das expressões duras, até excessivas, mas que considerara necessárias ao exercício do seu direito (e até dever) de denúncia exercido no local próprio - o CSM.

Tendo JPPP morrido durante a pendência da queixa deduzida no TEDH, o Governo português opôs-se a que a mesma pudesse prosseguir com a intervenção dos irmãos e sobrinhos, tendo em conta que a maioria deles renunciara à herança.

Da parte dos familiares foi comunicado ao TEDH que não pretendiam qualquer indemnização, mas tão-somente que o processo prosseguisse para se determinar se a condenação do irmão e tio, no pagamento de uma indemnização, no valor de cinquenta mil euros, ao Juiz em causa, tinha violado (ou não) a sua liberdade de expressão. Era uma homenagem que lhe pretendiam prestar.

Em 14 de abril de 2009 a Ordem dos Advogados aplicou uma sanção disciplinar ao queixoso por não ter comunicado ao Juiz que iria dele participar ao CSM. E no dia 12 de fevereiro de 2019 o TEDH deu provimento à queixa de JPPP, embora aceitando que existiam motivos para sancionar as acusações e as expressões duras que utilizara. Mas a condenação no pagamento de uma indemnização no valor de 50.000€ (cinquenta mil euros) era excessiva, pois violara não só a sua liberdade de expressão, como era apta a produzir um efeito dissuasor para todos os advogados, nomeadamente quando estes estão a defender os interesses dos seus clientes.

### QUESTÕES

**1. Indique ao abrigo de que preceito(s) ou princípios(s) convencionalmente consagrados poderia o requerente dirigir a sua queixa ao TEDH? (0,10 valores)**

#### Critério de Correção

- JPPP queixou-se ao TEDH de não ter tido um julgamento equitativo, dado que nunca lhe tinha sido permitido fazer prova dos factos respeitantes ao juiz que alegara na participação que apresentou junto do CSM, pelo que deveria alegar a violação do artigo 6º nº1 da CEDH.

## **ARTIGO 6º**

### ***Direito a um processo equitativo***

*1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, (...) (...)*

- JPPP queixou-se, ainda, de ter sido violada a sua liberdade de expressão ao ver-se condenado pela utilização das expressões duras, até excessivas, mas que considerara *necessárias* ao exercício do seu direito, e até dever de denúncia, pelo que deveria alegar a violação do artigo 10º da CEDH. **(0,05 Valores)**

## **ARTIGO 10º**

### **Liberdade de expressão**

*1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.*

*2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.*

## **2. Até que data poderia apresentar um pedido de reparação razoável ao TEDH? (0,10 valores)**

### **Critério de Correção**

O artigo 60.º nº 2 do Regulamento do TEDH estabelece como prazo a respeitar na apresentação de um pedido de reparação razoável, aquele que o Tribunal vier a fixar para o requerente apresentar as suas observações quanto ao mérito da causa. A passagem pertinente dispõe o seguinte:

*1.(...) (...)*

*2.Salvo decisão em contrário do presidente da Câmara, o requerente deve apresentar as suas pretensões, quantificadas e discriminadas por rubricas, acompanhadas por todos os documentos comprovativos pertinentes, no prazo que lhe tenha sido fixado para a apresentação das suas observações quanto ao fundo.*

**3. Até ao máximo de 25 linhas, elabore um pedido de reparação razoável, discriminando cada um dos requisitos formais e substanciais do pedido por recurso a rúbricas numeradas (1,30 Valores)**

**Critério de Correção**

**Observações:**

-O Tribunal só atribuirá uma reparação razoável na medida em que o julgar necessário.

-O Tribunal poderá determinar indemnizações a três títulos:

**1)** pelo dano material ou patrimonial, que consiste nos prejuízos pecuniários diretamente causados pela violação alegada;

**2)** pelo dano moral, que consiste nos sentimentos de sofrimento e angústia provocados pela violação;

**3)** pelas despesas e custos com os processos nas jurisdições nacionais e no Tribunal, se tais despesas e custos foram suportados para prevenir ou reparar a alegada violação da Convenção.

**Modelo de pedido de reparação razoável**

(com ampla liberdade de redação, mas com os limites assinalados supra)

**Recurso/Proc. nº**

**Secção ....**

**JPPP contra Portugal**

**Exmos. Senhores**

**Juízes do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem**

**JPPP**, melhor identificado no processo supra identificado em que é requerente, vem apresentar pedido de reparação razoável, nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I- Dos danos em geral:** (narrativa contendo pressupostos, como o nexo de causalidade entre os danos sofridos e as violações denunciadas);

**a) Do dano material ou patrimonial:**

O requerente sofreu vários prejuízos diretamente causados pelas alegadas violações na sua queixa e que merecem tutela jurídica.

Com efeito, o requerente foi condenado pelo Estado Português na ação cível com proc. nº ..... que correu seus trâmites no Tribunal..... a pagar uma indemnização ao Juiz AABC no valor de cinquenta mil euros, cujo pagamento efetuou em ....., através de .....(meio de pagamento), conforme comprova pela junção do doc. nº ....

Considera este valor exorbitante, pois corresponde ao montante que as jurisprudências dos tribunais nacionais têm vindo a fixar para indemnização a título de dano por morte.

Em virtude desta condenação, deve o TEDH constatar e declarar a existência da violação dos seus direitos convencionais, a saber:

-Direito a um julgamento equitativo (artigo 6º da CEDH) - uma vez que nunca lhe tinha sido permitido fazer prova dos factos respeitantes ao Juiz e que alegara na participação deduzida junto do CSM;

- Liberdade de expressão (artigo 10º da CEDH) - ao ver-se condenado pelo uso das expressões duras, eventualmente excessivas, mas que considerara necessárias ao exercício do seu direito, e até dever, de denúncia, exercido no local próprio - o CSM.

Acresce que, o valor exorbitante da indemnização é apto a produzir um efeito dissuasor para todos os advogados, e no requerente, nomeadamente, quando está a defender os interesses dos clientes.

Como consequência direta e necessária dessa condenação sofreu ainda os danos seguintes:

#### **b) - Do Dano moral**

Com a sua condenação cível o requerente, também, viu abalada a sua dignidade e honra, tanto pessoal como profissional que teve ampla cobertura e divulgação pelos meios de comunicação social, como se comprova pela junção dos documentos seguintes- cfr. docs nº e nº ...

Acresce que tem vindo a experimentar sentimentos de sofrimento e angústia com o fundado receio que enquanto uma semelhante jurisprudência doméstica se mantiver e fizer o seu caminho em Portugal (no sentido da condenação dos advogados em circunstâncias análogas à que o requerente foi condenado) poderá ser afetada a eficácia do cumprimento do dever de bom patrocínio forense.

#### **II- Das custas e despesas**

Como consequência direta e necessária da condenação de que foi alvo teve o requerente de suportar o pagamento das importâncias seguintes:

##### **a) Custas e despesas processuais:**

##### **1. Custas processuais nas jurisdições nacionais:**

- No processo em 1ª instância (Proc. nº .....) discriminar valor das taxas de justiça pagas em cada recurso - doc. nº

- Na segunda instância (recurso nº ..... para tribunal da Relação): -doc. nº

- No Supremo Tribunal de Justiça (recurso nº .....): -doc. nº

##### **2. Honorários de advogado:**

1.1 com processo doméstico em todas as instâncias nacionais: -doc. nº

1.2 com o processo no TEDH: - doc. nº

**b) Outros custos:**

- Despesas de deslocação e de estadia, em virtude de ser necessário estar presente em audiência perante o TEDH (se fosse o caso); - doc. nº

**III - Informações quanto ao pagamento:**

- Indicação de conta bancária/ IBAN do requerente: XXXXXXXXXXXXXXXX

- Indicação de conta bancária/ IBAN do seu advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX, a quem deseja seja efetuado o pagamento do valor dos honorários;

O direito interno da República Portuguesa não permite obviar às consequências das violações da CEDH ora denunciadas pelo requerente.

Por outro lado, também, não assegura ao requerente a reparação completa destes danos que ora se liquidam no valor global de ..... €

**PROVA DOCUMENTAL:** JUNTA X DOCS.

Conclusão: (Pedido)

TERMOS EM QUE, VEM PEDIR A CONDENAÇÃO DO ESTADO PORTUGUÊS NO PAGAMENTO DE UMA INDEMNIZAÇÃO PECUNIÁRIA, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS, E NO VALOR GLOBAL DE ...., €.

O ADVOGADO

(AAAA)